



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

## PROVIMENTO Nº 001/2013 - MINUTA

*Dispõe sobre a implantação do leilão eletrônico judicial, no âmbito das Varas do Trabalho jurisdicionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região*

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.382, de 6/12/2006, que acrescentou o art. 689-A ao Código de Processo Civil, permitindo a alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, Capítulo VIII – Das providências para alienação de bem, Seções I, II, III, IV e V, arts. 155 e 170;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das atividades judiciais, com utilização do meio eletrônico, e a importância de alcançar os objetivos incutidos no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal da República, no tocante à razoável duração do processo e aos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, bem como a indispensável observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a modalidade de alienação judicial, por meio de leilão *on line* facilita a arrematação, pois prescinde da presença do interessado no local da realização da hasta pública tradicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as ações voltadas à redução do acervo de processos na fase de execução como política nacional do Poder Judiciário, bem como os elevados custos, diretos e indiretos, gerados pela demora na solução dos processos nessa fase processual;

CONSIDERANDO que o procedimento de leilões com o uso de ferramentas tecnológicas proporciona maior celeridade e eficiência na solução dos processos na fase de execução, observados os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, de acordo com as regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Secretaria Judiciária, juntada ao Processo PA nº 0000238-24.2011.5.14.0000, no sentido de indicar a viabilidade prática do sistema de Leilão Judicial Presencial e Eletrônico, com a necessária regulamentação pertinente;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância da implantação e operacionalização da modalidade de alienação eletrônica no âmbito deste Tribunal, de forma alternativa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Implantar a modalidade eletrônica de leilão judicial (*leilão on line*), quando houver, devendo o funcionamento ocorrer de maneira simultânea com o presencial, nas mesmas datas e horários das hastas públicas designadas para os leilões presenciais, que serão divulgados nos editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, no *site* informado pelos leiloeiros oficiais, com *link* na página deste regional na internet.

Parágrafo único. A realização do leilão eletrônico, divulgado em edital, será sempre determinada em conformidade com o calendário definido pelo Juízo da execução.

Art. 2º Fica condicionada a participação do leilão *on line* ao interessado que efetuar o devido cadastramento prévio no sítio eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), confirmando os lances e o recolhimento da quantia respectiva na data designada para a realização do leilão judicial eletrônico.

Art. 3º A participação no leilão, por meio eletrônico, constitui faculdade personalíssima dos licitantes, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

Art. 4º O leiloeiro oficial disponibilizará, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico, com *link* e *banner* no site deste Regional, para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão, cabendo-lhe a responsabilidade pela criação, manutenção e segurança do portal.

Parágrafo único. Caberá ao leiloeiro oficial a escolha do provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões, bem como as despesas decorrentes do serviço e da divulgação.

Art. 5º Os usuários interessados poderão oferecer os lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento do lance inicial ofertado e possa concorrer em total igualdade de condições.

§ 1º Iniciada a hasta pública presencial, o usuário interessado terá conhecimento dos lances oferecidos eletronicamente, por meio das informações prestadas pelo Juízo da execução ou pelo leiloeiro oficial presente no local do pregão, podendo oferecer novos lances.

§ 2º Durante a hasta pública, o leiloeiro oficial dará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos pela internet, utilizando-se de recursos de multimídia.

§ 3º O Juiz responsável pela hasta pública poderá proceder ao cancelamento de qualquer oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou quando a proposta apresentar desconformidade facilmente detectável.

Art. 6º Se o lance vencedor for o ofertado por meio da internet, o Juízo da execução fornecerá as guias preenchidas ao arrematante vencedor que deverá efetuar imediatamente o depósito do sinal do valor da arrematação estabelecido no edital, no Banco do Brasil, em conta à disposição do Juízo.

§ 1º O saldo da arrematação deverá ser pago no prazo máximo de 24 horas, sob pena de subsunção na hipótese estabelecida no § 4º, do artigo 888, da CLT.

§ 2º A comissão devida ao leiloeiro público oficial não está inclusa no valor do lance e deverá ser quitada, mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo leiloeiro designado, no mesmo prazo destinado ao pagamento do sinal da arrematação.

§ 3º O arrematante deverá, em 24 horas do pagamento do sinal do valor da arrematação, enviar cópia do comprovante do depósito efetuado, via fac-símile ou *e-mail*, ao leiloeiro designado que os enviará ao Juízo da execução.

§ 4º O leiloeiro responsável pela realização do leilão assinará, em nome do arrematante, o Auto de Arrematação, anexando ainda o *e-mail* da concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lance oferecido.

§ 5º Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao magistrado do feito, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

§ 6º Os participantes do leilão *on line*, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do bem e das despesas e custas relativas às hastas públicas.

Art. 7º Para segurança dos executados, dos credores, dos usuários e do próprio sistema de leilão *on line*, todo o procedimento será gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens, pelo leiloeiro oficial.

Parágrafo único. Todos os dados coletados dos usuários serão privativos do Juízo da execução e do leiloeiro público oficial, não podendo ser utilizados para nenhum outro fim além dos necessários ao regular funcionamento dos leilões *on line*.

Art. 8º A modalidade de leilão judicial eletrônico não elimina a possibilidade da utilização do leilão convencional.

Art. 9º Eventuais problemas relacionados à utilização da modalidade de leilão eletrônico serão dirimidas pelo Juízo da execução ou do Núcleo de Apoio à Execução, quando criado, dos processos lá em trâmite.

Art. 10º Este provimento entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 21 de junho de 2013.

assinado eletronicamente

Desembargador ILSÓN ALVES PEQUENO JUNIOR  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região